



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1031/1997 DE 1997

110-6
104

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1031/1997 DE 04/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ASSIR PEREIRA

20

E M E N T A:

INSTITUIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 11:12:26

00000015659-07



ARQUIVADO EM 03/04/2003

Viviane

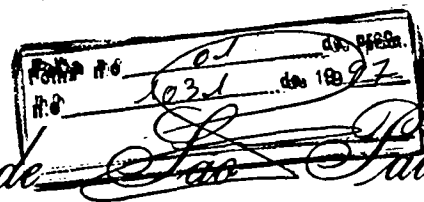
CHEFE DE SESSÃO

VIVIANE FERREIRA PC

Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 4 NOV 1997

COMISSÃO DE JUIZAMENTO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PLAN. SOC. E LUGAR
FISCALIZ. E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1031/1997

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpecentes, que funcionará junto ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes

- I- propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONEN-SP, bem como acompanhar a sua execução;
- II- coordenar, desenvolver e estimular, programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;
- III- estimular e cooperar com serviços que visem o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV- colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;
- VI- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem alcançar os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

- I- 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão jurídico, 1 (um) do órgão de promoção social, 1 (um) do órgão de educação, 1 (um) do órgão de saúde.
- II- 5 (cinco) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.
- III- a convite do Prefeito Municipal:
 - a) um Juiz de Vara da Infância e Juventude;
 - b) um Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude;
 - c) um Delegado de Polícia;
 - d) uma autoridade da Polícia Militar no Município;

SEÇÃO DE REVISÃO

04 NOV 1997

- DT. 10 -

PREJUDICADO

08 NOV 2008

Presidente



Câmara Municipal de

Folha nº	02	de proc.
nº	1031	de 1997

São Paulo

e) uma autoridade de ensino no Município;

Parágrafo Único: Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

Artigo 4º - Ficam instituídos também, os Conselhos Regionais de Entorpecentes, que funcionarão junto aos Gabinetes dos Administradores Regionais.

Artigo 5º - Os Conselhos Municipal e Regional serão presididos por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

- 1º - Os objetivos dos Conselhos Regionais são os mesmos do Conselho Municipal previstos no artigo 2º desta lei.
- 2º - A composição do Conselho é a mesma do Conselho Municipal.
- 3º - Os membros integrantes do Conselho Regional serão designados pelo Prefeito Municipal ouvida, no caso do item II, a sociedade civil.
- 4º - O mandato do Conselho Regional será de 2 anos.

Artigo 6º - As funções de membro dos Conselhos não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 7º - Os Presidentes dos Conselhos, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderão requisitar servidor ou servidores de Administração Pública para implantação e funcionamento dos Conselhos.

Artigo 8º - Os Conselhos poderão dispor de uma Secretaria dirigida por funcionário, indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1997.

Assir Pereira
ASSIR PEREIRA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 de proc
nº 1031 de 1997

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto de Lei justifica-se pela necessidade do Município de integrar-se na ação conjunta e articulada de todos órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 2 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN-SP.

Deve-se considerar, também, a conveniência de se organizar, a nível municipal, esforços e iniciativas visando a prevenção do uso indevido de drogas e entorpecentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 1031 de 19 97 06 / 11 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 06-11-97
DL. 234/97.

MARIA CAROLINA MOREIRA
Recet. Pol. Leg.

A Com. de Cont. e Justiça

07 11 97

LUIZ AREIAS R. VALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/11/97 às 12:00hs.

AO Ilustre Vereador ARNELDO NEMUNHA

para relatar

em 18 de

Setembro

Presença

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 05.02.98

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

03/02/1998

Folha N.º 05 do proc
N.º 1031 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0005/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1031/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Assir Pereira, que visa instituir o Conselho Municipal de Entorpecentes, junto ao Gabinete do Prefeito.

Nos termos propostos, são objetivos do Conselho, entre outros:

a) propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva polícia estadual, proposta pelo CONEN-SP, bem como acompanhar a sua execução;

b) coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

c) estimular e cooperar com serviços que visem o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

d) colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e União; etc.

A propositura também dispõe sobre a composição do Conselho, bem como sobre a criação dos Conselhos Regionais de Entorpecentes, que funcionarão junto aos Gabinetes dos Administradores Regionais.

O projeto está amparado no art. 13, I e no art. 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/02/98

Jose Mendonça
Mauri Vazquez
maria Helena
Jalim Buarati

Paulino Talle
Bruno Feder
Estima

ec1/pl1031-7

17 - RELCOM
17-0007/1998

folhas de n.º 06 a 08



16 - PAR
16-0169/1998

Folha nº	00
n.º	1031
de	98

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 1031/97

De autoria do nobre Vereador Assir Pereira, o projeto de lei 1031/97 visa instituir, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpecentes.

São objetivos do Conselho, dentre outros:

- propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONEN-SP, bem como acompanhar a sua execução;

- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem alcançar os objetivos previstos no projeto;

- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

O Conselho será integrado pelos seguintes membros, com mandato de dois anos: 4 representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 do órgão de promoção social, 1 do órgão de educação e 1 do órgão de saúde; 5 representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal; 1 Juiz da Vara da Infância e Juventude; 1 Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude; 1 Delegado de Polícia; 1 autoridade da Polícia Militar no Município; 1 autoridade de ensino no Município.

O projeto institui também os Conselhos Regionais de Entorpecentes, os quais funcionarão junto aos Gabinetes dos Administradores Regionais.

Segundo o I. Autor, a medida se justifica em função da necessidade de o município integrar-se na ação conjunta e articulada a nível federal e estadual, através do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, nos termos do Decreto Federal nº 85.110, de 2 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de entorpecentes - CONEN-SP.

Efetivamente, trata-se de matéria relevante e de interesse público, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

No entanto, opinamos pela apresentação de um substitutivo adequando o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, pelo exposto, é o parecer.



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

08 NOV 2000

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 197 DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 1031/97

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpecentes - CONEN.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - propor o programa municipal de uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual proposta pelo CONEN-SP, bem como acompanhar a sua execução.

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços que visem o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem alcançar os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito;

VI - a convite do Prefeito:

a) 1 (um) Juiz da Vara da Infância e da Juventude;

b) 1 (um) Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude;

c) 1 (um) Delegado de Polícia;

REJEITADO

06 MAR 2007



Câmara Municipal de São Paulo

d) 1 (uma) autoridade da Polícia Militar no Município;

e) 1 (uma) autoridade de ensino no Município;

Parágrafo único - Os membros do COMEN terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Ficam instituídos os Conselhos Regionais de Entorpecentes, que funcionarão junto aos Gabinetes dos Administradores Regionais.

Art. 5º - Os Conselhos Municipal e Regionais serão presididos por um de seus membros, escolhidos e designados pelo Prefeito.

§ 1º - Os objetivos dos Conselhos Regionais são aqueles previstos no artigo 2º, I a VII, desta lei.

§ 2º - A composição dos Conselhos Regionais é a mesma do Conselho Municipal de Entorpecentes.

§ 3º - Os membros dos Conselhos Regionais serão designados pelo Prefeito, ouvida, no caso do inciso V, do art. 3º desta lei, a sociedade civil.

§ 4º - O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - As funções de membro dos Conselhos instituídos por esta lei não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º - Os presidentes dos Conselhos, mediante indicação do Prefeito, poderão requisitar servidor ou servidores da Administração para a implantação e o funcionamento dos Conselhos.

Art. 8º - Os Conselhos poderão dispor de uma Secretaria dirigida por funcionários, indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04/03/98.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/03/98
página 52 coluna 2ª 3ª
conferido: *[assinatura]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/03/98
página 70 coluna 2ª 3ª
conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em 09/03/98.

[assinatura]
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Recebido na Comissão de
Saúde, Tr. Soc. e Trabalho
Em 10/03/98 h.

[assinatura]
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

[assinatura]
Mário Dias
09/03/98
[assinatura]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação
documento

folha n. 09/25/03/98. *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	99	do proc.
N.º	1031	de 1997
O funcionário	[assinatura]	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/03/98.

Vereador Nelson Proença

Presidente da CSPST



16 - PAR
16-0681/1998

Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1031/97.

Folha n.º	09	do proc.º
N.º	1031	de 1997
O funcionário		

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Assis Pereira que visa instituir o Conselho Municipal de Entorpecentes bem como os Conselhos Regionais.

O nobre Vereador justifica sua propositura com base na necessidade do Município integrar-se juntamente com órgãos à nível Federal e Estadual para prevenção, fiscalização e repressão ao entorpecente.

A d. Comissão de Administração Pública apresentou um substitutivo às fls. 07 para uma melhor técnica de elaboração legislativa.

A matéria objeto da presente, é de grande relevância social principalmente numa cidade como São Paulo onde o número de jovens envolvidos com entorpecentes é muito alto.

O Conselho a ser instituído tem por objetivo tanto a prevenção como a recuperação que poderá reintegrar o indivíduo para a sociedade.

Portanto, no que tange ao mérito desta Comissão, o projeto é de relevância para a sociedade.

17 - RELCOM
17-7020/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1031	do pro.
N.º	1031	de 1997
O funcionário		

Diante de todo o exposto, é **Favorável**
o parecer na forma do substitutivo apresentado às fls. 06/07..

Trabalho em . 07/10/97 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e

MÁRIO DIAS
Vereador

Carlos Neder

Adriano de Jesus

publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08, 05, 1998
pagina 55 coluna 1ª
conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/05/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/05/98 às 1000 h.

1. sobre Vereador
para relatar.

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento.

18 105 98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

SAO PAULO

SEGUE (M) juntado
Estado (S) sub
02/06/98

rubrica
informação
@



16 - PAR
16-0990/1998

Folha n.º 12 do proc
n.º 1031 do 1997
e funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1031/97

PUBLIQUE-SE EM

18/06/98 / RJ

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Assir Pereira, visa instituir o Conselho Municipal de Entorpecentes, que funcionará junto ao Gabinete do Prefeito.

Estabelece, como objetivos do Conselho:

- propor o programa municipal de prevenção de uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONEN-SP;
- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso de drogas e entorpecentes;
- estimular e cooperar com serviços que visem o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo adequando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

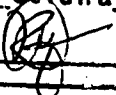
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/06/98.

Presidente - *rel - 20*

Relator - *[assinatura]*

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

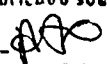
17 - RELCOM
17-2233/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30/ 06 / 1998
pagina 55 coluna 2ª
Conferido: 

A A.T.M.:

Em, 30 / 06 / 98


Reismar Cury Alves dos Santos
Secretaria

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
documento
folha n.º 31 de 08/08/2000 



ROD.: 09 FOLHA: 2 Assistente Técnico de Direção II
ORADOR: TAQ.: Monteiro Sessão: 122-SE
Registro 10.863 DATA: 08-11-00 SEM REVISÃO

26. PL 1006/97, do Vereador Vicente Cândido (PT)

Dispõe sobre o serviço de transporte coletivo por meio de ônibus do tipo rodoviário ou microônibus através da modalidade fretamento.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. WADIH MUTRAN (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Registre-se o voto contrário do Vereador Wadih Mutran. Está aprovado ao projeto. Vai à sanção. Vamos passar ao item seguinte.

27. PL 1031/97, do Vereador Assir Pereira (PPS)

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Técnico de Direção III

Folha n.º 14 de proc.
n.º 1031 de 1997

ROD.: 09	FOLHA: 3	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 122-SE	Registro 10.863
ORADOR:			DATA: 08-11-00	SEM REVISÃO

Fase da discussão: 1ª

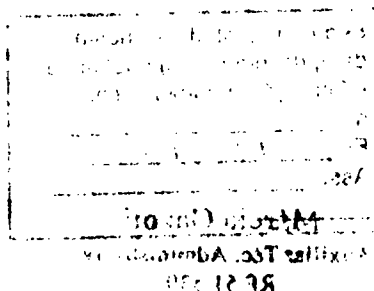
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Administração Pública. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

(Item 28 - Denise)



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15
Em 15/03/07
Ass: _____

Marcia Gaboti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado nesta data _____ página(s) de informação rubricado sob
nº 15/01/01/02 a) **AAO**



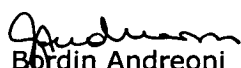
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 1031/97 15.03.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 56.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Administração Pública de fls. 07 e 08 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 16
do processo 01-1031 de 1997 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 16 fls.
Arquivado em 03/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927